

**TRANSMISSÃO DE FAX - 8ª SR**

DATA 04/07/2017	QUANT. DE PAGINAS 01	FAX Nº: 022/17-8ª/SL
EMISSOR: CODEVASF - 8ª SL	TEL. EMISSOR (098) 3198-1341	FAX EMISSOR (098) 3268-4149
DESTINATÁRIO LICITANTES/INTERESSADOS	TEL. DESTINATÁRIO	FAX DESTINATÁRIO

CONCORRÊNCIA NACIONAL Nº 04/2017-8ªSR**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF-8ªSR, por intermédio da sua 8ª Secretaria Regional de Licitações, comunica às licitantes interessadas o pedido de esclarecimento referente ao edital nº 04/2017, bem como suas respostas.

Pedido de Esclarecimento 20:

Sobre o edital da Concorrência Nacional N.º 04/2017-8ªSR, PROCESSO N.º 59580.000496/2016-56.

Pergunta:

Define o Edital em seu subitem 4.3.2 do item 4.3 - Proposta Técnica, Invólucro nº 2 que:

"4.3.2. A Proposta Técnica, deverá ser elaborada em conformidade com o estabelecido nos itens 14 e 15 do Termos de Referência, Anexo II, que faz parte integrante deste Edital."

O termo de referência anexo ao edital, define na alínea "b" do subitem 14.4.2.6 – Equipe chave que:

"b) equipe chave - composta por profissionais com formação acadêmica e experiência em elaboração de projetos de saneamento básico e habilidades requeridas para o desenvolvimento dos serviços, composto ao menos, dos seguintes profissionais: engenharia hidráulica (grifamos), engenharia sanitária, engenharia elétrica e meio ambiente . Anexar, no máximo 5 atestado(s) registrado(s) no Crea, acompanhado(s) das respectivas Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, juntamente com a comprovação do vínculo empregatício. Serão analisados apenas os 5 primeiros atestados por profissional. Os demais serão desconsiderados."

Ainda no mesmo termo de referência no subitem 15.1.3 – Critérios e Itens a serem avaliados, atribui-se 7,5 pontos máximos ao profissional de engenharia hidráulica.

Neste mesmo diapasão, quando se trata de profissional de engenharia hidráulica, o esclarecimento emitido por esta Comissão do dia 26/06/2017 define que o Engenheiro Hidráulico não poderá ser substituído por Engenheiro Civil ou Sanitarista para fins de participação.

Entendendo que tal exigência editalícia, sobre a apresentação e pontuação de um Engenheiro Hidráulico, corroborada pelo Esclarecimento citado, está equivocada, esta empresa consultou a Legislação do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA, órgão que regula a profissão de engenharia e arquitetura, que em sua RESOLUÇÃO 218 de 29 de Junho de 1973, que "Discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia."

A leitura desta Resolução 218, confirma, que não existe a modalidade profissional de engenheiro hidráulico.

ESCLARECIMENTO:

Em função do acima descrito e devidamente fundamentado, solicitamos, tempestivamente, que a Comissão de Licitações esclareça como pode ser exigido a apresentação de um engenheiro que NÃO tem Título Profissional Reconhecido pelo CONFEA/CREA e, por conseguinte, NÃO tem registro neste conselho e, a este profissional não reconhecido NÃO poderá ser emitido atestado técnico com apresentação de ART de cargo e função ou Certidão de Acervo Técnico.

Solicitamos também que caso a Comissão de Licitações não esclareça a questão a luz da Lei que rege as Licitações e Contratos, e as Leis que regulam as atividades profissionais, tal exigência seja revogada e alterada.

Resposta:

Após realizada consulta a referida resolução do CONFEA nº 218 de 29 de junho de 1973, a comissão de licitação reavaliou o item 15.1.3, decidindo que o profissional de engenharia hidráulica do item "b-2" poderá ser substituído por engenheiros civil ou sanitarista que comprove experiência em obras de captação, distribuição e tratamento de água, e drenagem de águas pluviais. Este profissional não poderá ser o mesmo referente à engenharia sanitária já apresentado..

Informamos ainda que o processo se encontra à disposição para consulta na sala da Secretaria Regional de Licitações - 8ºSL, na Avenida Alexandre de Moura, nº 25 - Centro, São Luís - MA.

Giselia Santos de Melo
Giselia Santos de Melo
Secretaria Regional de Licitações
CODEVASF - 8º SR